



**RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB REFERENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2021**

1 – RELATÓRIO

Quanto à destinação dos recursos de impostos e transferências à Manutenção e Desenvolvimento d Ensino

O Município de Tamandaré aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, no ano de 2021, o equivalente a 19,89% (dezenove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) da Receita de impostos próprios e transferidos.

Conclui-se, portanto, que o Município não cumpriu com o que orienta a Constituição Federal, no que determina as disposições constantes no artigo 212, tendo inclusive, destinado recursos à MDE, além do mínimo de 25% estabelecido.

Quanto à análise das despesas realizadas, verifica-se que todas estão computáveis com as aquelas dispostas no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9.394/96.

Em relação à folha de pagamento dos Profissionais do Magistério, cuja conferência é realizada periodicamente pelos membros deste Conselho do FUNDEB, verifica-se que todos os profissionais nela constantes, estão a serviço da educação, não se percebendo suposto desvio de função.

Quanto ao percentual anual de 70% dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O município destinou 74,85% (setenta e quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, demonstrando o cumprimento às disposições contidas no Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e no inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal.



2 - PARECER

Em conclusão, com base nos trabalhos realizados pelo Município de Tamandaré em 2021, em função das fiscalizações de hábito, realizados por este Conselho; das informações observadas, contidas nos relatórios gerenciais apresentados, e, dos resultados obtidos relacionados à diminuição da evasão escolar; do aumento da demanda e também do aumento de alunos matriculados; da melhoria da qualidade de ensino; da **aplicação dos recursos advindos do FUNDEB**, pelo cumprimento do Art. 212 e do 212-A da Nossa Carga Magna, assim como à lei nº 14.113/2020, no que tange às despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino, e finalmente, pela correta aplicação dos recursos oriundos de convênios e demais transferências recebidas, destinadas a área de Ensino no Município. Decidimos pela emissão deste parecer, atestando a devida utilização da receita do FUNDEB, aprovando a prestação de contas apresentada pela Administração Municipal neste exercício de 2021.

Tamandaré, 29 de março de 2022.

PRESIDENTE DO CONSELHO

Cláudia Ursula Pereira da Silva

MEMBROS DO CONSELHO

Luiz do Carmo Silva
Salviana Santana Costa
Mauro Augusto de Silva